

DECRETO Nº 177/2024
de 08 de novembro de 2024

Altera o Decreto Executivo Nº 082/2022, que regulamenta disposições gerais sobre a atuação dos agentes públicos no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, conforme lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Águas de Chapecó/SC, e dá outras providências.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o art. 70, VII e art. 90, I b, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes.

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º do Decreto Executivo nº 082, de 20 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único: Os agentes públicos que exercerão as funções mencionadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII serão designados por ato legal da Autoridade Competente". (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 3º do Decreto Executivo nº 082, de 20 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 4º Conferindo maior efetividade ao disposto no inciso III deste artigo, o agente público designado, em constatando existir impedimento para sua participação no processo licitatório, deverá justificar o fato e firmar uma Declaração de Conflitos de Interesse, conforme Anexo único, possibilitando sua substituição pela Administração Pública.".

Art. 3º O Anexo único ao Decreto Executivo nº 082/2022, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo único a este Decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 08 de novembro de 2024.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

ANEXO ÚNICO

Declaração de Conflitos de Interesse

Eu, (NOME COMPLETO), servidor público municipal, (CARGO), com matrícula nºXXX, DECLARO que na data de XX/XX/XXXXtive ciência do objeto do Processo Licitatório nº XX/XXXXeconcluíque tenho relações capazes de gerar conflito de interesse, estando impedido para trabalhar diretamente junto ao processo licitatório em questão.

Motivo do impedimento:

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Município de Águas de Chapecó/SC, de de 202....

Nome do Servidor

Matrícula nº

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.